



Jornal Oficial do Município de Quixaba-PB

Criado pela Lei n.º 044/97

De 21 de março de 1997

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

Quixaba-PB, segunda-feira, 12 de junho de 2023

Atos do Poder Executivo

Decretos

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO MUNICIPAL Nº 34/2023, QUIXABA (PB), 12 DE JUNHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE RECESSO OU PONTO FACULTATIVO, NAS FESTIVIDADES JUNINAS, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA - PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUIXABA - PB, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE FORAM CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DEMAIS DISPOSITIVOS LEGAIS, E:

CONSIDERANDO a Lei nº 14.555, de 25 de abril de 2023, que reconhece as festas juninas como manifestação da cultura nacional.

CONSIDERANDO as comemorações alusivas ao período junino, festa tradicional do nordeste brasileiro, fazendo parte da tradição e os costumes locais da população Quixabense;

CONSIDERANDO a tradição festiva do mês junino, que celebram as vésperas e dias dos santos católicos,

CONSIDERANDO ser uma data importante no calendário regional do Nordeste e do município.

CONSIDERANDO que os serviços essenciais, por serem imprescindíveis e impossíveis de serem paralisados, como no caso de coleta de lixo, abastecimento de água, limpeza de logradouros e saúde do Município restarão mantidos neste período, para que não haja prejuízo para os munícipes;

CONSIDERANDO a discricionariedade do gestor municipal, tendo em vista sempre o interesse social da população a que administra, sempre prezando pelo zelo com as pessoas e manutenção da máquina pública;

DECRETA:

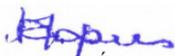
Art. 1º. Fica determinado, como ponto facultativo ou mesmo recesso, as atividades alusivas aos festejos juninos, o dia 23 de junho do corrente ano (2023), nas repartições públicas municipais da Administração Pública de Quixaba, devendo ser preservado o funcionamento dos serviços essenciais.

Art. 2º. Os órgãos e entidades das áreas de saúde, limpeza pública, coleta de lixo e abastecimento de água, por serem serviços essenciais, portanto, indispensáveis em sua continuidade, permanecerão funcionando normalmente, conforme regime de escala e plantão já previstos, a fim de que o atendimento à população não sofra de continuidade.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Registra-se. Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE QUIXABA (PB), 12 DE JUNHO DE 2023.


CLÁUDIA MACÁRIO LOPES
PREFEITA CONSTITUCIONAL

Prefeitura Municipal de Quixaba-PB

Rua Francisco de Assis, 295 - Centro - CEP: 58.733-000

Quixaba - Paraíba - CNPJ: 08.881.567/0001-26

Site: quixaba.pb.gov.br - E-mail: comunicacao@quixaba.pb.gov.br